

FGR

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA ANÔNIMA**

Nesta data, 28 de maio de 2008, às 10:00 horas, na sede social da FGR URBANISMO VILA VELHA LTDA-SPE, sito à cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Primeira Avenida, quadra 01-B, lotes 16/17, Sala 27, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Cep. 74.935-900, reuniram-se todos os sócios, a seguir nomeados e qualificados, da sociedade empresária limitada **FGR URBANISMO VILA VELHA LTDA-SPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.548.392/0001-00 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52202516035, os quais representam a totalidade do capital social, a saber:

(1) **PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 92543-IITP-ES, expedido em 21/09/1959, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.042.067-20, filho de Dório Silva e de Ada Soneghet Silva, nascido em 26/09/1941, na Cidade de Vitória-ES, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1800, apto. 802, Torre 02, Praia da Costa, Vila Velha - ES, Cep. 29.101-011.

(2) **JOÃO BOSCO SONEGHET SILVA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 120.958-IITP-ES, expedida em 20/04/1974, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.536.357-00, filho de Dório Silva e de Ada Soneghet Silva, nascido em 12/08/1946, na cidade de Vitória-ES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 977, apto. 602, Praia da Costa, Vila Velha-ES, Cep. 29.101-011, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. **PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA**, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade nº 92543-IITP-ES expedida em 21/09/1959, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.042.067-20, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1800, apto. 802, Torre 02, Praia da Costa, Vila Velha - ES, Cep. 29.101-011, consoante instrumento público de procuração tomada nas notas do Serviço Notarial do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Vila Velha-ES, lavrada às folhas 168/169, do livro nº 107, no dia 11/06/2003.

(3) **WILSON FRANCO ROCHA FILHO**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 304.417-SSP/ES, expedida em 16/05/1975, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.158.517-20, filho de Wilson Franco Rocha e de Maria Zoé Silva Rocha, nascido em 16/06/1961, na cidade de Aracaju-SE, residente e domiciliado na Rua Dês. Augusto Botelho, nº 660, apto. 202, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, Cep. 29.101-110.

(4) **PEDRO PAULO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 498.368-SSP/ES, expedida em 02/07/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.598.907-78, filho de Wilson Franco Rocha e de Maria Zoé Silva Rocha, nascido em 16/07/1963, na cidade de Aracaju-SE, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1800, apto. 802, Torre 02, Praia da Costa, Vila Velha-ES, cep. 29.101-018, neste ato representados por seu bastante procurador, o Sr. **WILSON FRANCO ROCHA FILHO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 304.417-SSP/ES, expedida em 15/06/1975, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.158.517-20, residente e domiciliado na Rua Dês. Augusto Botelho, nº 660, apto. 202, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, cep. 29.101-110, consoante instrumento público de procuração tomada nas notas do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Nova Friburgo, lavrada às folhas 158/159, do livro nº 197, no dia 28/04/2008.

(5) **ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade profissional nº 5336-D/CREA-ES, expedida em 17/09/1993, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.294.787-96, filho de Eliomar Venâncio de Souza e de Dirce Rosa Aguiar de Souza, nascido em 10/06/1966, na cidade de Vitória-ES, residente e domiciliado na Avenida dos Cocais, nº 400, Morada do Sol, Vila Velha-ES, Cep. 29.129-230.

(6) **FGR URBANISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.171.304/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 523.0000.790.9, por despacho de 18/06/1996, com sede na Primeira Avenida, quadra 01-B, lote 17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.913.950-SSP/GO e CPF/MF nº 767.651.641-20, natural de Goiânia-GO, nascido em 10/01/1971, filho de Carlos de Carvalho Craveiro e de Lúcia Rios Peixoto da Silveira, residente em Aparecida de Goiânia-GO e domiciliado na Primeira Avenida, quadra 01-B, lote 17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900;

Foi escolhido pelos presentes, para presidir os trabalhos, o representante legal da sócia **FGR URBANISMO**

S/A. ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, que convidou o sócio PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Senhor Presidente da Mesa, após verificar a regularidade da instalação da Assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que: (a) todos os presentes são únicos sócios da sociedade empresária limitada de propósito específico FGR URBANISMO VILA VELHA LTDA-SPE com sede e qualificação já descritos; (b) o capital social da referida empresa é de R\$ 173.211,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e onze reais) divididos em 173.211 (cento e setenta e três mil, duzentos e onze) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

	SÓCIOS	%	Quotas	Capital Social (R\$)		
				Subscrito	A Integralizar	Já Integralizado
1	Pedro Paulo Sonegheti Silva	28,395	49.184	49.184,00	0,00	49.184,00
2	João Bosco Soneghet Silva	34,062	59.000	59.000,00	0,00	59.000,00
3	Wilson Franco Rocha Filho	18,157	31.451	31.451,00	0,00	31.451,00
4	Pedro Paulo da Silva Rocha	15,467	26.791	26.791,00	0,00	26.791,00
5	Eliomar Venâncio de Souza Filho	3,917	6.784	6.784,00	0,00	6.784,00
6	FGR Urbanismo S/A	0,002	1	1,00	0,00	1,00
TOTAL				173.211,00	0,00	173.211,00

Após esclarecimentos necessários, o Senhor Presidente da Mesa propôs a transformação da referida sociedade empresarial limitada de propósito específico em sociedade anônima de propósito específico, sob a denominação de FGR URBANISMO VILA VELHA S/A-SPE, nos termos dos artigos nºs 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, tudo de modo a haver continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma com todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade empresária, transformando as quotas em ações, ficando o capital social da referida sociedade assim constituído: R\$ 173.211,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e onze reais) divididos em 173.211 (cento e setenta e três mil, duzentos e onze) ações ordinárias nominativas, com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada. Este Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, fica distribuído entre os sócios na mesma proporção anterior e da seguinte forma:

	ACIONISTAS	%	Ações Ordinárias	Capital Social (R\$)		
				Subscrito	A Integralizar	Já Integralizado
1	Pedro Paulo Sonegheti Silva	28,395	49.184	49.184,00	0,00	49.184,00
2	João Bosco Soneghet Silva	34,062	59.000	59.000,00	0,00	59.000,00
3	Wilson Franco Rocha Filho	18,157	31.451	31.451,00	0,00	31.451,00
4	Pedro Paulo da Silva Rocha	15,467	26.791	26.791,00	0,00	26.791,00
5	Eliomar Venâncio de Souza Filho	3,917	6.784	6.784,00	0,00	6.784,00
6	FGR Urbanismo S/A	0,002	1	1,00	0,00	1,00
TOTAL				173.211,00	0,00	173.211,00

Após debates entre os sócios, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Então, o Senhor Presidente da Mesa apresentou o projeto do Estatuto Social e propôs a sua aprovação, o qual foi integralmente lido e esclarecido em todos seus termos e condições. Após debates, exposições e demais esclarecimentos, o Estatuto Social foi aprovado pela unanimidade dos sócios na forma proposta, passando a vigor neste ato, sendo parte integrante desta ata.

Finalmente, o Senhor Presidente da Mesa verificou que foram observadas as formalidades legais e que não houve oposição de qualquer dos sócios, **declarando definitivamente transformada a sociedade empresária limitada de propósito específico, FGR URBANISMO VILA VELHA LTDA-SPE, em sociedade empresária anônima de propósito específico, FGR URBANISMO VILA VELHA S/A-SPE.**

Em seqüência aos trabalhos, nos termos do Estatuto Social aprovado, foi deliberado a eleição da primeira Diretoria, que fica assim constituída:

(1) **THEO MAIA NUNES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.633.080-2ªVia, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 471.292.981-20, filho de Theovargas Nunes e Milian Maia de Assis Nunes, nascido no dia 21/12/1968, na cidade de Goiânia-GO, residente em Aparecida de Goiânia e domiciliado na Primeira Avenida, quadra 01-B, lote 17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900; e,

(2) **ADRIANO CARRIJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.875.376 expedida pelo SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 565.277.301-44, filho de Elisabeth Maria Carrijo Vieira e Adolfo Antônio de Oliveira, nascido

no dia 24/05/1973, na cidade de Goiânia-GO, residente em Aparecida de Goiânia e domiciliado na Primeira Avenida, quadra 01-B, lote 17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900;

Os nomeados assinam a presente ata tomando, desde já, posse de seus cargos e terão um mandato de gestão de 03 (três) anos consecutivos, a contar a partir da data desta ata, e declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Foi dispensada, por ora, a eleição e instalação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Em seqüência, o Senhor Presidente da Mesa explanou sobre a necessidade de se aumentar o Capital Social da sociedade para o alcance de seu Objetivo Social, propondo então o aumento do Capital Social da sociedade em **R\$ 187.643,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais)** representados pelo lançamento de **187.643 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três)** ações ordinárias nominativas, com valor nominal igual a **R\$ 1,00 (um real)** cada, com preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, passando o Capital Social da sociedade a ser representado pelo valor de **R\$ 360.854,00 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)** divididos em **360.854 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro)** ações ordinárias nominativas, com valor nominal igual a **R\$ 1,00 (um real)** cada. Esta proposta foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, e então o Senhor Presidente da Mesa declarou, por força desta assembléia geral, que a sociedade empresária **FGR URBANISMO VILA VELHA S/A-SPE**, lança, neste ato, **187.643 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três)** ações ordinárias nominativas, com valor nominal igual a **R\$ 1,00 (um real)** cada, com preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma. As ações lançadas foram oferecidas a todos os acionistas, sendo que os acionistas **PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA, JOÃO BOSCO SONEGHET SILVA, WILSON FRANCO ROCHA FILHO, PEDRO PAULO DA SILVA ROCHA e ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO** declararam que não irão subscrever nenhuma ação lançada e, conseqüentemente, não irão realizar o Capital Social aumentado; declararam, também, concordar com a alteração de suas participações proporcionais sobre o Capital Social. A acionista **FGR URBANISMO S/A**, representada por seu Diretor Presidente, subscreveu todas as ações ordinárias lançadas. Então, foi declarado pelo Presidente da Mesa que o Capital Social da sociedade é de **R\$ 360.854,00 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, divididos em **360.854 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro)** ações ordinárias nominativas, com valor nominal igual a **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalmente subscritas, estando integralizada a quantia de **R\$ 173.211,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e onze reais)**, permanecendo a integralizar o valor de **R\$ 187.643,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais)**, obrigação esta ajustada entre a sociedade e a acionista **FGR URBANISMO S/A** no ato da subscrição do aumento de capital acima ajustado, restando acordado entre as mesmas que no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, a acionista **FGR URBANISMO S/A** integralizará o valor de **R\$ 187.643,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais)** através de parte do aporte dos recursos necessários à regular constituição das empresas que se fizerem necessárias, valores pagos a título de intermediação de áreas, regularização dessas áreas, custos administrativos, tributos, taxas, custos diretos e indiretos, manutenção, administração e todo e qualquer outro gasto necessário ao cumprimento dos ajustes firmados entre as partes anteriormente. Assim, o Capital Social está distribuído entre os acionistas na seguinte forma e proporção:

ACIONISTAS	%	Ações Ordinárias	Capital Social (R\$)		
			Subscrito	A Integralizar	Já Integralizado
1 Pedro Paulo Sonegheti Silva	13,63	49.184	49.184,00	0,00	49.184,00
2 João Bosco Soneghet Silva	16,35	59.000	59.000,00	0,00	59.000,00
3 Wilson Franco Rocha Filho	8,715	31.451	31.451,00	0,00	31.451,00
4 Pedro Paulo da Silva Rocha	7,424	26.791	26.791,00	0,00	26.791,00
5 Eliomar Venâncio de Souza Filho	1,88	6.784	6.784,00	0,00	6.784,00
6 FGR Urbanismo S/A	52,000	187.644	187.644,00	187.643,00	1,00
TOTAL	100	360.854	360.854,00	0,00	173.211,00

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, por deliberação majoritária dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua

impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes titulares dos votos necessários à validade das deliberações tomadas.



ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
Presidente da Mesa



PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA
Secretário da Mesa

Acionistas:

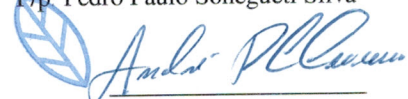

PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA


WILSON FRANCO ROCHA FILHO

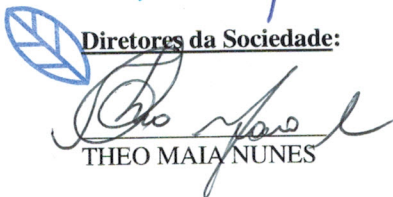

PEDRO PAULO DA SILVA ROCHA
P/p. Wilson Franco Rocha Filho


JOÃO BOSCO SONEGHETI SILVA
P/p. Pedro Paulo Sonegheti Silva


ELIONAR VENANCIO DE SOUZA FILHO


FGR URBANISMO S/A

Diretores da Sociedade:


THEO MAIA NUNES


ADRIANO CARRIJO DE OLIVEIRA

Advogado:

Dr. Leonardo Sampaio Santana Silva, OAB/GO nº 25.805.

Dr. Leonardo Sampaio S. Silva
Advogado
OAB-GO nº 25.805/9497-01

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACG 51971
ACG 51970
ACG 51969

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Rua Luciano das Neves, 617, Galeria Millennium, Vila Velha/ES - Tel.: (27) 3229-0855
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA,
WILSON FRANCO ROCHA FILHO, ELIONAR VENANCIO DE SOUZA FILHO, *****
***** e dou fé. Em Teste da Verdade
Vila Velha-ES, 11 de junho de 2008.
Paulo Cesar Lyra-Escrevente

7. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N. 515, LOJA 02 - CENTRO
GOIANIA - GO
Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Supra-assinada(s) de:
[1051k7]-ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
[105x855]-THEO MAIA NUNES
[107tck4]-ADRIANO CARRIJO DE OLIVEIRA
Dou fe. Em Testemunho da Verdade
Goiania-GO, 26 de Junho de 2008
ERIKA CONTI DAMIANI FERREIRA
ESCREVENTE RECONHECIMENTO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2008 SOB Nº: 52300012673
Protocolo: 08/103121-1, DE 14/07/2008
FGR URBANISMO VILA VELHA LTDA - SPE
Sec. Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
B 169165

4. TABELIONATO DE NOTAS
515, LOJA 02 - CENTRO
GOIANIA - GO
Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
(s) de:
[1051k7]-ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
[105x855]-THEO MAIA NUNES
[107tck4]-ADRIANO CARRIJO DE OLIVEIRA
Dou fe. Em Testemunho da Verdade
Goiania-GO, 26 de Junho de 2008
ERIKA CONTI DAMIANI FERREIRA
ESCREVENTE RECONHECIMENTO

FGR URBANISMO VILA VELHA S/A – SPE
CNPJ / MF sob o nº 09.548.392/0001-00

ESTATUTO SOCIAL
da Sociedade Empresária Anônima de Propósito Específico

FGR URBANISMO VILA VELHA S/A - SPE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação de **FGR URBANISMO VILA VELHA S/A-SPE** fica organizada uma sociedade por ações, de capital fechado, com **PROPÓSITO ESPECÍFICO**, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 6.404/1976 e legislação complementar aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem como sede e domicílio legal o seguinte endereço: Primeira Avenida, s/nº, quadra nº 01-B, lote nº 17, Sala 27, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como poderá encerrá-los e alterar seus endereços, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação e a juízo exclusivo da Diretoria.

Artigo 3º – A sociedade tem por objetivo o propósito específico de incorporação de empreendimentos imobiliários, parcelamento do solo, construção, compra e venda e recebimento de unidades imobiliárias do empreendimento do tipo loteamento fechado a ser empreendido em glebas de terra localizadas em Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade é por tempo determinado (**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**) **LIMITADO PELA CONCLUSÃO DO OBJETIVO SOCIAL**, que se realizará após a construção, venda e recebimento de valores das unidades imobiliárias do empreendimento.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito é de **R\$ 360.854,00 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)** representados por **360.854 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro)** ações ordinárias nominativas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma.

§ 1º - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 4º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem, os quais serão assinados por 02 (dois) Diretores.

Artigo 6º – A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 7º – Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Artigo 8º – Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º – A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – Com relação à competência para convocação, modo de convocação e local, e, quorum de instalação da Assembléia Geral, obedecerá ao seguinte:

I - A assembléia-geral será convocada por qualquer Diretor e pelas pessoas previstas no Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

II – Será regular e instalada a assembléia-geral que comparecer todos os acionistas, independentemente das formalidades previstas em Lei.

III - Os trabalhos serão instalados e dirigidos por mesa diretiva composta por Presidente e Secretário eleitos entre e pelas pessoas presentes na Assembléia.

IV - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º - Com relação ao quorum das deliberações da Assembléia Geral:

I - As deliberações da assembléia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, quando o assunto não exigir quorum diverso nos termos deste estatuto, não se computando os votos em branco;

II – No caso de empate, caberá ao acionista majoritário o voto de desempate.

§ 3º – Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais e cartas de convocação somente poderão ser votados caso haja presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social.

Artigo 10º – As pessoas presentes à assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, observando o seguinte:

I – os titulares de ações nominativas exibirão, se exigido pelo presidente da mesa diretiva, documento hábil de sua identidade;

II – o acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira, e a prova desta representação deverá ser depositada na sede da Companhia com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 11º – Compete a Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I - eleger e destituir Diretores da Companhia;

II - fixar a remuneração global ou individual da Diretoria;

III - reformar o Estatuto;

IV - deliberar sobre dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VI - deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior a **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**;

VII - deliberar sobre contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia, a serem celebrados, de valor igual ou superior a **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**;

VIII - deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Artigo 13º – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer diretor, para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 14º – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único – O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 15º – A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º – O conselho de administração, por ora, não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela assembléia geral, com as atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 17º – A Diretoria será composta de até 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, eleitos e destituíveis pela assembléia-geral, sendo designados Diretor Presidente e Diretor de Negócios.

§ 1º – Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor (vacância do cargo ocupado), a substituição será feita por outro Diretor, até que a falta seja sanada, nos termos do Artigo 18º adiante.

Artigo 18º – Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, ou impedimento do titular, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que contemplará o restante do mandato.

Artigo 19º – Os Diretores, em conjunto de qualquer número ou isoladamente, exceto nas hipóteses previstas neste estatuto, poderão agir, com atribuições e plenos poderes conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, somente fazendo uso da denominação social em negócios de interesse da sociedade, e também:

I - Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;

II - Deliberar sobre a abertura, encerramento e alteração de endereço de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior;

III - Firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia, em observância ao disposto no inciso VII, do Artigo 11º deste Estatuto;

IV - Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhora, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação limitado por operação ao disposto no inciso VI, do Artigo 11º deste Estatuto;

V - Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com

- prazo determinado, não superior a um ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar;
- VI - Cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;
- VII - Endossar cheques em favor da sociedade para depósitos ou transferências em contas bancárias da mesma;
- VIII - Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- IX - Gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- X - Representar a Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidade de classes;
- XI - Comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- XII - Representar a Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados;
- XIII - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;
- XIV - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno;
- XV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos a empresa será representada, sempre, na forma do caput.

§ 2º - O uso do nome da sociedade em avais, fianças, abonos de qualquer natureza, fica exclusivamente restrito às empresas controladas ou coligadas, e a empresa será representada, sempre, em conjunto de, no mínimo, 02 (dois) diretores.

§ 3º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extinguem obrigações da companhia, esta deverá ser representada, sempre, em conjunto de, no mínimo, 02 (dois) diretores.

§ 4º - É de competência dos Diretores, sempre, na forma do caput, a constituição em nome da sociedade e por prazo certo, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez, dentro dos primeiros 04 (quatro) meses do ano, ou extraordinariamente em qualquer época, por convocação de qualquer diretor, instalada sempre com a presença de todos seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, e funcionará em regime temporário, conforme estabelecido por Assembléia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 22º - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 23º – Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Artigo 24º – A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Artigo 25º – A sociedade poderá, por deliberação da A.G.E., distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício.

Artigo 26º – O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como “a pagar”, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

Artigo 27º – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29º – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral contrário aos seus termos.

Artigo 30º – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, naqueles previstos em ajustes firmados entre os acionistas, desde que estes ajustes sejam reconhecidos pela Companhia, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos, dando-se sua liquidação de acordo com o estabelecido nos reconhecidos ajustes dos acionistas e nos termos da Lei nº 6.404/1976, Artigo 208 e seguintes.

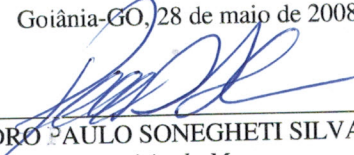
Artigo 31º – O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado de Goiás, retroagindo à data de constituição da firma.

Artigo 32º – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976 e legislação posterior.

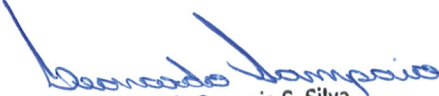
Goiânia-GO, 28 de maio de 2008.



ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
Presidente da Mesa



PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA
Secretário da Mesa



Dr. Leonardo Sampaio S. Silva
Advogado
OAB-GO nº. 25.805

FGR URBANISMO VILA VELHA S/A-SPE
CNPJ / MF nº 09.548.392/0001-00.

QUADRO DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	%	Ações Ordinárias	Capital Social (R\$)		
			Subscrito	A Integralizar	Já Integralizado
1 PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA , brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 92543-IITP-ES, expedido em 21/09/1959, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.042.067-20, filho de Dório Silva e de Ada Soneguet Silva, nascido em 26/09/1941, na Cidade de Vitória-ES, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1800, apto. 802, Torre 02, Praia da Costa, Vila Velha - ES, Cep. 29.101-011.	13,629	49.184	49.184,00	0,00	49.184,00
2 JOÃO BOSCO SONEGHET SILVA , brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 120.958-IITP-ES, expedida em 20/04/1974, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.536.357-00, filho de Dório Silva e de Ada Soneghet Silva, nascido em 12/08/1946, na cidade de Vitória-ES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 977, apto. 602, Praia da Costa, Vila Velha-ES, Cep. 29.101-011, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade nº 92543-IITP-ES expedida em 21/09/1959, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.042.067-20, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1800, apto. 802, Torre 02, Praia da Costa, Vila Velha - ES, Cep. 29.101-011, consoante instrumento público de procuração tomada nas notas do Serviço Notarial do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Vila Velha-ES, lavrada às folhas 168/169, do livro nº 107, no dia 11/06/2003.	16,350	59.000	59.000,00	0,00	59.000,00
3 WILSON FRANCO ROCHA FILHO , brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 304.417-SSP/ES, expedida em 15/06/1975, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.158.517-20, filho de Wilson Franco Rocha e de Maria Zoe Silva Rocha, nascido em 16/06/1961, na cidade de Aracaju-SE, residente e domiciliado na Rua Dês. Augusto Botelho, nº 660, apto. 202, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, Cep. 29.101-110.	8,715	31.451	31.451,00	0,00	31.451,00
4 PEDRO PAULO DA SILVA ROCHA , brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 498.368-SSP/ES, expedida em 02/07/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.598.907-78, filho de Wilson Franco Rocha e de Maria Zoe Silva Rocha Ramos, nascido em 06/07/1963, na cidade de Aracaju-SE, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1800, apto. 802, Torre 02, Praia da Costa, Vila Velha-ES, cep. 29.101-018, neste ato representados por seu bastante procurador, o Sr. WILSON FRANCO ROCHA FILHO , brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 304.417-SSP/ES, expedida em 15/06/1975, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.158.517-20, residente e domiciliado na Rua Dês. Augusto Botelho, nº 660, apto. 202, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, cep. 29.101-110, consoante instrumento público de procuração tomada nas notas do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Vila Velha, lavrada às folhas 45/46, do livro nº 243, no dia 09/06/2007.	7,424	26.791	26.791,00	0,00	26.791,00
5 ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO , brasileiro, arquiteto, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade profissional nº 5336-D/CREA-ES, expedida em 17/09/1993, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.294.787-96, filho de Eliomar Venâncio de Souza e de Dirce Rosa Aguiar de Souza, nascido em 10/06/1966, na cidade de Vitória-ES, residente e domiciliado na Avenida dos Cocais, nº	1,879	6.784	6.784,00	0,00	6.784,00

	400, Morada do Sol, Vila Velha-ES, Cep. 29.129-230.					
6	FGR URBANISMO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.171.304/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 523.0000.790.9, por despacho de 18/06/1996, com sede na Primeira Avenida, quadra 01-B, lote 17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.913.950-SSP/GO e CPF/MF nº 767.651.641-20, natural de Goiânia-GO, nascido em 10/01/1971, filho de Carlos de Carvalho Craveiro e de Lúcia Rios Peixoto da Silveira, residente em Aparecida de Goiânia-GO e domiciliado na Primeira Avenida, quadra 01-B, lote 17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900;	52.000	187.644	137.644,00	187.643,00	1,00
	TOTAL	100	360.854	360.854,00	187.643,00	173.211,00

Aparecida de Goiânia-GO, 28 de maio de 2008.

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES

[Assinatura]
PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES

[Assinatura]
WILSON FRANCO ROCHA FILHO

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES

[Assinatura]
PEDRO PAULO DA SILVA ROCHA

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES

[Assinatura]
ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES

[Assinatura]
JOÃO BOSCO SONEGHETI SILVA

[Assinatura]
Dr. Leonardo Sampaio S. Silva
Advogado
OAB-GO nº. 25.805

[Assinatura]
FGR URBANISMO S/A



4. TABELAMENTO DE NOTAS
RUA 4 N. 515, LOJA 02 - CENTRO
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Supra-assinada(s) de:
[B10S1ky9]-ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO,
CRAVEIRO
Que assina por FGR URBANISMO S/A

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 26 de Junho de 2008

ERIKA CONTI DAMIANI FERREIRA
ESCREVENTE RECONHECIMENTO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA 00029497-01
Rua Luciano das Neves, 617, Galeria Millennium, Vila Velha/ES - Tel.:(27) 3229-0855

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA,
WILSON FRANCO ROCHA FILHO, ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO, *****
***** e dou fe. Em teste da verdade

Vila Velha-ES, 11 de junho de 2008.
Paulo Cesar Lyra-Escrevente



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2008 SOB Nº: 52300012678
Protocolo: 08/103121-1, DE 14/07/2008

FGR URBANISMO VILA VELHA LTDA - SPE

Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
B 169164